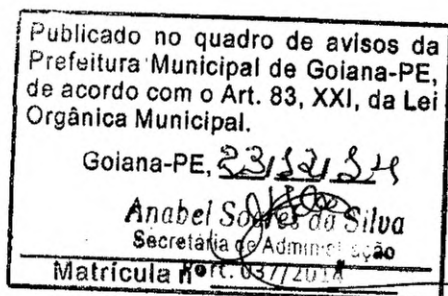


LEI Nº 2.283/2014.



Altera dispositivos da Lei nº 1987/2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana-PE), da Lei nº 2196/2012, da Lei nº 2.204/2012, possibilitando a construção de unidades habitacionais nos moldes e padrões admitidos pelo PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA do Governo Federal na Zona de Expansão Urbana de Tejucupapo 2 – ZEUT2, e dá outras providências.

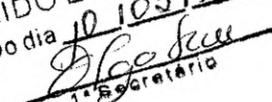
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 2.204, de 06 de setembro de 2012, que terá a seguinte redação e, ao referido artigo, acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º, com a redação a saber:

Art. 3º.....

§ 3º. São permitidas nas ZEUS Gambá, São Lourenço e Tejucupapo e MZDE – GOIANA, os seguintes usos, observando-se o dispositivo no art. 7º, da Lei nº 2.204, de 06 de setembro de 2012.

- I- serviços de armazenamento e logística;**
- II – atividades industriais;**
- III – atividades tecnológicas;**
- IV – serviços de educação, formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional e tecnológico;**

LIDO EM SESSÃO
Do dia 10/10/2015

1º Secretário

- V – institucional;
- VI – serviços de lazer, cultura, esporte, saúde e segurança pública;
- VII – atividade de pesca artesanal;
- VIII – atividades de ecoturismo;
- IX – utilização das áreas de solo firme para percurso de trilhas naturais e contemplação da natureza;
- X – construção de pequenos quiosques para abrigar atividades de apoio institucional, tais como: pequenas instalações sanitárias e equipamentos de segurança pública;
- XI – residencial;
- XII – comercial;
- XIII – meios de hospedagem;
- XIV – casas populares;
- XV – conjunto residencial aos moldes do Programa "Minha Casa Minha Vida".

§ 4º. A Zona de Expansão Urbana de Tejucupapo 2 – ZEUT2 passa a permitir também a construção de unidades habitacionais nos moldes, exigências e padrões admitidos pelo PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, do Governo Federal, respeitando-se as características contidas no art.29, § 2º, I, b, da Lei nº 2196, de 05 de outubro de 2012, a qual alterou o mesmo artigo da Lei nº 1.987, de 06 de outubro de 2006.

§ 5º. Permanecem inalteradas as exigências contidas na Lei nº 1987, de 06 de outubro de 2006 e suas sucessoras, nas suas modificações, tais como:

- a) Regulamentação por decretos e/ou leis específicas, quando couber;
- b) Atualização de todos os Anexos que norteiam as leis em vigor;
- c) Atualização dos limites e confrontações dos Mapas de Zoneamento de Goiana, com os seus respectivos Memoriais Descritivos;
- d) Realizações de audiências públicas, conforme prevê a Lei nº 1987/2006, com transparência, imparcialidade e impessoalidade, ouvindo toda a população envolvida na matéria, dando oportunidade para uma discussão ampla pelo povo.

§ 6º. O Poder Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para viabilizar as carências acima apontadas no § 5º, sob pena de nulidade do ato, perdendo assim a sua eficácia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 23 de dezembro de 2014.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

Dec em
30/12/14
